



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Institui subsídio de 50% do consumo mensal de energia elétrica e de água das entidades filantrópicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 13 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

XV – Prover recursos para subsidiar metade do consumo mensal de energia elétrica e de água das entidades filantrópicas portadoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.....

.....
§ 13. O repasse de recursos da CDE a que se refere o inciso XV do *caput* será realizado por meio da concessionária ou permissionária de distribuição energia elétrica responsável pelo fornecimento de energia elétrica a cada entidade filantrópica beneficiada.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas são de extrema relevância para a sociedade e os serviços por ela prestados são de importante valor para a vida da população brasileira, tem-se que as entidades já são isentas de contribuição para a seguridade social, nada mais justo que conceder 50% de subsídio nas contas de energia e água.

"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (...)

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades benfeicentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. (...)."

A importância das entidades que compõem o Terceiro Setor torna-se evidente quando verificamos as atividades que elas desenvolvem:

- atuam com uma variedade de questões que afetem a sociedade na área da assistência social, cultura, saúde, meio ambiente, lazer, esporte, educação, entre outros;
- prestam atendimento a pessoas e famílias à margem do processo produtivo ou fora do mercado de trabalho, sobretudo nas áreas da assistência social, educação e saúde;
- trabalham na garantia e defesa dos direitos dessa população;
- são de caráter privado, mas desenvolvem trabalhos de interesses públicos;
- geram emprego, e estimulam o voluntariado.



Câmara dos Deputados

3

Importante se faz incentivar as entidades filantrópicas e propor um certo alívio no pagamento das contas de energia e água.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE